

**ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA**

**COMISSÃO DE AÇÃO E BEM-ESTAR SOCIAL, EDUCAÇÃO,
CULTURA, DESPORTO E LAZER, SAÚDE, MEIO AMBIENTE,
AGRICULTURA E PECUÁRIA**

Projeto de Lei nº 177/2025 (Mens. nº 176/2025 – PL Executivo nº 160/2025)

Autoria: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

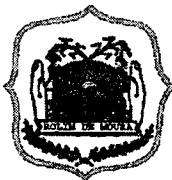
Assunto: Autoriza a abertura de crédito adicional especial por excesso de arrecadação de recursos vinculados à receita no valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), destinados à **Secretaria Municipal de Saúde**, para melhorar, manter e fortalecer o atendimento na **Média e Alta Complexidade**, garantindo a **prestação de serviços de qualidade**, conforme os princípios do **Sistema Único de Saúde (SUS)**, mediante a **contratação de serviços de terceiros**.

I – RELATÓRIO

Trata-se de **Projeto de Lei nº 177/2025**, de iniciativa do **Poder Executivo Municipal**, que solicita autorização legislativa para abertura de **crédito adicional especial** no valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), proveniente de **excesso de arrecadação de recursos vinculados à receita**, destinados à **Secretaria Municipal de Saúde**.

De acordo com a justificativa apresentada, os recursos serão utilizados para **melhorar, manter e fortalecer os serviços de saúde**, especialmente os vinculados à **Média e Alta Complexidade**, garantindo **atendimentos especializados e de qualidade** à população, conforme os princípios do **Sistema Único de Saúde (SUS)**.

O crédito será aplicado na **prestação de serviços de terceiros**, medida necessária para assegurar a continuidade e eficiência dos serviços hospitalares e ambulatoriais oferecidos pelo Município de **Rolim de Moura – RO**.



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA

II – FUNDAMENTAÇÃO

O presente projeto encontra respaldo legal na **Lei Federal nº 4.320/1964**, que estabelece normas gerais de direito financeiro para a elaboração e o controle dos orçamentos públicos.

Em especial, fundamenta-se nos **artigos 40 a 43**, que tratam da abertura de créditos adicionais e das respectivas fontes de financiamento. O **excesso de arrecadação**, como previsto no artigo 43, §1º, inciso II, caracteriza-se quando a receita arrecadada ultrapassa a previsão inicial constante da Lei Orçamentária Anual, possibilitando a aplicação dos valores excedentes mediante prévia autorização legislativa.

Além disso, o projeto está em conformidade com as disposições da **Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF)**, que exige que toda abertura de crédito adicional seja compatível com o equilíbrio orçamentário e financeiro do Município, observando os princípios da **transparência, legalidade, eficiência e responsabilidade fiscal**.

A destinação dos recursos à **Secretaria Municipal de Saúde** demonstra planejamento e responsabilidade da gestão pública, tendo em vista que a **prestação de serviços de terceiros** é, em muitos casos, fundamental para **complementar a rede de atendimento do SUS**, especialmente nas áreas de **Média e Alta Complexidade**, onde há necessidade de serviços especializados, exames, diagnósticos e procedimentos que exigem estrutura técnica e profissional específica.

Tais ações garantem a **continuidade dos atendimentos à população**, reduzem filas, otimizam o tempo de resposta e melhoram a qualidade do serviço prestado. Ressalta-se ainda que o uso de recursos provenientes de **excesso de arrecadação vinculada à saúde** demonstra regularidade orçamentária e o cumprimento das **vinculações constitucionais** previstas no art. 198, §2º da Constituição Federal, que determina aplicação mínima de recursos públicos em ações e serviços de saúde.

A proposta é, portanto, **legal, legítima e de relevante interesse público**, pois busca fortalecer a estrutura municipal de saúde, garantindo **maior acesso, qualidade e eficiência** no atendimento aos usuários do SUS.

III – CONCLUSÃO

Após análise criteriosa dos aspectos legais, orçamentários e de mérito, esta Comissão entende que o **Projeto de Lei nº 177/2025** está em conformidade com as normas constitucionais, financeiras e



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA

administrativas vigentes, e atende aos princípios da boa gestão pública, especialmente os da **eficiência, economicidade e interesse coletivo**.

Diante do exposto, esta Comissão **emite PARECER FAVORÁVEL** à aprovação do **Projeto de Lei nº 177/2025**, considerando que a proposta representa medida de grande importância para o fortalecimento da rede municipal de saúde e para a melhoria da qualidade de vida da população de Rolim de Moura – RO.

Sala das Sessões, Rolim de Moura – RO, 20 de outubro de 2025.


EDILSON DOS SANTOS
PRESIDENTE

De Acordo

APARECIDA FERREIRA DOS SANTOS


CIDINEI FURTUNATO